



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1268 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Programa de Incentivos ao Loteamento Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado programa de apoio e incentivo a loteamentos urbanos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivos aos proprietários de chácaras urbanas, de conformidade com as diretrizes e condições da presente Lei.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades de relocação de rede de energia elétrica, abertura de ruas, e abertura de valas para rede de abastecimento de água fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos:

- I – Serviços de terraplanagem para abertura de ruas e abertura de valas para rede de abastecimento de água com Motoniveladora, Retro Escavadeira e Pá Caregadeira
- II - Despesas com relocação de redes de energia elétrica.

Art. 4º - Os recursos financeiros para cobrir as despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária

05 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

116 – Departamento de Serviços Urbanos

15.452.15012-022 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 5º - Os incentivos de que trata o artigo anterior, deverão ser solicitados junto ao Poder Executivo, o qual submeterá às solicitações ao parecer da Comissão Municipal de Apoio e Incentivo ao Loteamento, criada para esse fim.

Art. 6º - Fica Criada a Comissão Municipal de Apoio e Incentivo ao Loteamento, com a finalidade de analisar e emitir pareceres técnicos sobre os pedidos encaminhados, sendo composta por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- II – Um representante da área técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão
- V – Um representante do Departamento de Engenharia

Parágrafo Único: Constitui-se como trabalho relevante à atuação dos membros da Comissão, não cabendo, entretanto, nenhuma remuneração pelos trabalhos realizados.

Art. 7º - A tramitação do pedido será procedida da seguinte forma:

- I – O pedido deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, através de ofício, a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo descrição resumida da obra devidamente assinada pelo interessado;
- II – A Secretaria da Administração encaminhará o ofício à Comissão, conforme o Art. 6º desta Lei, a qual terá 20(vinte) dias para analisar o pedido e emitir parecer;
- III – Caso o parecer da Comissão for favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido;
- IV – Caso deferido o pedido pelo Prefeito Municipal deverá o solicitante apresentar os seguintes documentos:
 - 1 – Certidão Negativa de Débitos Fiscais do imóvel;
 - 2 – Documento que comprove a titularidade dominial do imóvel a ser beneficiado;
 - 3 – Mapas e Memorial Descritivo do Loteamento
 - 3 – Outros documentos que a Administração Pública julgar necessários.

Art. 8º - Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

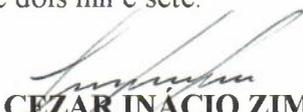
Art. 9º - A obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei, estará ainda condicionada a observância da regulamentação do loteamento, conforme o Código de Postura Municipal e sua efetiva contribuição com as taxas e impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

Art 11 – A vigência do programa que trata a presente lei será até o dia 31/12/2010.

Art.12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL